



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL Nº 259/2005

"Autoriza a Prefeitura Municipal de CANITAR a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido e dá outras providências"

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Canitar **autorizado** a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedente do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Unidade de Articulação com Municípios o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução de obras e ou aquisições.

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado no inciso III do "caput" deste artigo, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a pavimentação de via pública.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir no referido correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL Pref. Munic. Canitar, 04 de agosto de 2.005.
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
007, fls. 10, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. unicipal - Art. L.O.M.
Canitar, 04 / 08 / 2005.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal